



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Segunda-feira • 8 de Agosto de 2022 • Ano XVII • Nº 3543

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ricardo Oliveira Guimarães / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Praça Dr. Jose Goncalves 15 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTU3RUQ1QUI2NJIXQTVBMD

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 878/2022

“Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para a realização de processo seletivo com vistas a contratação de profissionais para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão e da Secretaria de Infraestrutura, atendendo a excepcional interesse público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c o art. 45, da Lei Municipal nº 275/2005, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Consoante outorgado pelo art. 45, da Lei Municipal nº 275/2005, fica autorizada a realização de processo seletivo com vistas à contratação de profissionais para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão e da Secretaria de Infraestrutura, atendendo, assim, à excepcional interesse público.

Parágrafo único. Todas as informações concernentes aos cargos estão elencadas nas tabelas em anexo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a assistência a situações de calamidade pública;
- II - a assistência a emergências em saúde pública;

Secretaria Municipal
de Governo





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



III - a assistência a emergências ambientais;

IV - admissão de profissional do magistério para suprir falta de profissional ocupante de cargo efetivo;

V - técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, superior aquele suprido pela realização de horas extras;

VI - atividades:

a) desenvolvidas no âmbito dos projetos transitórios implementados em conjunto com órgãos de outros Municípios, dos Estados ou da União;

b) didático-pedagógicas em escolas do Município decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, devidamente justificado.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais de que tratam os incisos IV, do presente artigo, poderá ocorrer para suprir a falta do profissional efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma da lei; ou,

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 08 de agosto de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal
de Governo

